

ATO Nº 432/2016 – GPGJ

Institui a Comissão, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, voltada ao estudo e implementação de programas e ações de prevenção e enfrentamento à corrupção no Estado do Maranhão.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991,

**CONSIDERANDO** que é missão do MPMA promover a justiça, a democracia, a cidadania e a dignidade humana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações para conscientização a respeito da corrupção na sociedade, bem como informar os meios disponíveis para combatê-la;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver ações internas e externas de fortalecimento de uma cultura ética, na qual todos atuem, solidariamente, na busca do bem comum,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão de Prevenção à Corrupção, vinculada ao Procurador-Geral de Justiça, responsável pela implementação e execução do Programa no âmbito do MPMA.

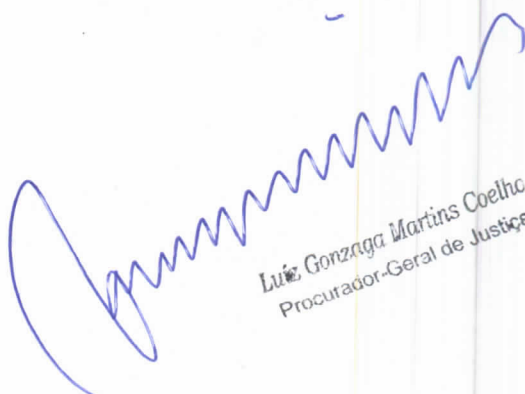
§ 1º A Comissão será composta por dois representantes de cada uma das seguintes unidades:

I - Centro de Apoio Operacional à Probidade Administrativa

II – Assessoria Especial

III – Promotoria de Justiça de intrância final

IV – Promotoria de Justiça de intrância intermediária

  
Luiz Gonzaga Martins Coelho  
Procurador-Geral de Justiça

V – Promotoria de Justiça de intrância inicial

VI – Secretaria para Assuntos Institucionais;

VII – Assessoria de Planejamento.

§ 2º Ato do Procurador-Geral de Justiça designará os integrantes da Comissão de Prevenção à Corrupção, indicando, dentre eles, o seu coordenador.

§ 3º São atribuições da Comissão:

I – propor e definir, em plano de trabalho bienal, as ações do Programa Prevenção à Corrupção, revisando-as, quando necessário;

II – propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações propostas;

III – monitorar o cumprimento e avaliar os resultados das ações definidas;

IV – divulgar os resultados do Programa, ao final de cada exercício;

V – manter intercâmbio com outros órgãos e entidades;

VI – praticar outros atos relacionados ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º A Comissão de Prevenção à Corrupção poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, para o desempenho de suas atribuições, o auxílio de servidores que tenham formação e qualificação em áreas relacionadas à Prevenção à Corrupção.

Art. 4º Este entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 11 de outubro de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno

  
**LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO**  
Procurador-Geral de Justiça